



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

EDITAL N.º 84 / 2026

Execução de faixas de gestão de combustíveis

HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ AUGUSTO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça:

Torna público, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com os n.ºs 12 e 16 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável pela norma transitória do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que em consequência do incumprimento das normas técnicas constantes do Regulamento do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, homologado pelo Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, publicado em Diário da República, que descreve que:

“Envolventes a edifícios e outros equipamentos, previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

Artigo 14.º

1) Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível na envolvente aos edifícios e outros equipamentos, aos terrenos **não integrados em áreas sociais e em territórios agrícolas, ou em jardins**, aplicam-se os seguintes critérios:

a) Na zona de interface imediata, **numa faixa de 2 metros a partir das paredes dos edifícios, os combustíveis de superfície** (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos) **devem ser totalmente eliminados** e, sempre que possível, deverá ser criada uma faixa inerte, circundando o edifício;

b) O disposto na alínea anterior aplica-se igualmente a outras componentes construídas, isoladas ou integradas em edifícios, tais como anexos, alpendres ou pérgulas;

c) Na zona de interface próxima, numa **faixa envolvente à anterior e até 10 metros, deverão ser eliminados ou desbastados os exemplares arbóreos e arbustivos**, podendo permanecer exemplares isolados, desde que se mantenha a descontinuidade vertical de combustíveis, nomeadamente através da sua desramação



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, e uma distância entre copas superior a 4 metros, sendo que no estrato arbustivo deverão ser cumpridos os limiares máximos constantes no anexo i, garantindo-se complementarmente a descontinuidade horizontal deste estrato;

d) Na zona de interface alargada, para **além do raio de 10 metros e até ao limite externo da faixa de gestão de combustíveis** definida para cada caso, **o arvoredo deve estar desramado em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;

e) Na zona referida na alínea anterior deverá ser garantida a descontinuidade vertical dos combustíveis entre a superfície e o estrato arbóreo, sendo que no caso dos combustíveis arbustivos não poderá existir continuidade horizontal e a altura máxima não poderá exceder os valores constantes no anexo i;

f) **As copas das árvores e dos arbustos devem estar no mínimo distanciadas 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício**; excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical das copas e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício e envolvente;

g) **Em toda a faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis**, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis, exceto se devidamente isoladas do exterior;

h) Nas zonas referidas na alínea anterior deverá ser evitada a instalação de sebes, podendo ser adotadas sebes descontínuas a distância superior a 5 metros dos edifícios e que não estejam em alinhamento com os bens a proteger;"

Caso exista necessidade de intervenção em exemplares da espécie de sobreiro, sendo esta uma espécie protegida, será necessário obter informações adicionais sobre corte e poda em www.icnf.pt ou pelo telefone – 243 306 530.

Fica igualmente notificada(o) que, em caso de incumprimento de gestão de combustível, a Câmara Municipal de Alcobaça procederá de acordo com as disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 49.º e do artigo 59.º, todos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Informa-se ainda V. Ex.^a que “sem prejuízo da responsabilidade criminal que possa resultar dos mesmos factos (...), nos termos da lei constitui contraordenação”, “o



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos do n.º 5 ou do n.º 6 do artigo 49.º,” (cfr. alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro).

Nos termos do artigo 71.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal de Alcobaça e à força de segurança da área de residência (GNR/PSP), que informará esta Autarquia, a fiscalização das disposições relativas à gestão de combustível em áreas edificadas, na rede secundária na envolvente de áreas edificadas, à rede terciária e aos condicionamentos estabelecidos na secção i do capítulo v.

O presente edital será publicado no sítio institucional do Município na Internet, e para obter informação mais detalhada sobre os trabalhos a realizar poderá dirigir-se ao Gabinete Municipal de Proteção Civil desta Câmara Municipal, na Rua da Liberdade, em Alcobaça, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente (9h00m – 12h30m e 14h00m – 17h30m), ou utilizando os seguintes contactos: telefone – 262 580 805; telemóvel – 960 417 011; e-mail – protecao.civil@cm-alcobaca.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

O Presidente da Câmara Municipal,